



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 042//2020

DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE URÂNIA, COM OBSERVAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA EVITAR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE URÂNIA-SP.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019",

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, todos expedidos no corrente exercício de 2020, que regulamentaram inúmeras medidas adotadas pelo Município de Urânia no enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA:**

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º - Fica mantida a continuidade das Obras Públicas do Município de Urânia, limitado à 10 (dez) empregados por turno de serviço, devendo ser adotadas as seguintes medidas de segurança, para evitar a disseminação do COVID - 19:

I - distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os empregados;

II - manter sempre disponibilizado álcool-gel para higienização;

III - uso obrigatório de máscaras durante o exercício das atividades.

Art. 2º- O descumprimento as medidas de segurança preceituadas neste Decreto acarretará a suspensão das atividades, sem prejuízo das demais sanções preceituadas nos Decretos relativos às medidas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 03 de abril de 2020.


MÁRCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito do Município de Urânia